

AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ/DF

Processo nº 0704980-84.2022.8.07.0008

FULANA DE TAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXX**, apresentar

CONTESTAÇÃO

na ação de regulamentação de visitas ajuizada FULANA DE TAL, já qualificado nos autos, com base nos fundamentos que se seguem.

I. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte Requerida é juridicamente hipossuficiente e está sob o abrigo da assistência judiciária da DEFENSORIA PÚBLICA, conforme declaração de hipossuficiência de ID XXXXX.

Por este motivo, reitera o pedido de gratuidade de justiça feito na petição de ID XXXXXXX, haja vista que não congrega condições para arcar com o custeio dos encargos financeiros



referentes ao presente processo sem

prejuízo do sustento próprio e de sua família, no que atende, precipuamente, à condição estatuída pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II. SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de ação de regulamentação de visitas na qual Autor pugna seja fixado regime de convivência com o filho, o qual havia ficado sob a guarda unilateral da genitora, ora Requerida, quando proferida sentença no processo nº xxxxxxxxxxxx.

Como, na oportunidade, não fora fixado o regime de visitação, requereu que o direito de visitas fosse estabelecido do seguinte modo: "em finais de semanas alternados, buscando o filho às 09:00h dos sábados e devolvendo-o às 18:00h do domingo; em dia dos pais e nos dias de seu aniversário; em natais, anos novos, feriados e aniversários da criança, alternados. (ID xxxxxxxxxxx).

Regularmente citada, a Requerida habilitou a Defensoria Pública para atuar na defesa de seus diretos, tendo sido remetidos os autos para manifestação.

Em síntese, o Autor pleiteia a visitação em finais de semanas alternados. No entanto, tal regime é inviável, conforme a seguir exposto.

III. MÉRITO

a. Contexto de violência física e psicológica perpetrado pelo Autor

As partes casaram-se em julho de xxxxx. Enquanto durou o relacionamento, moraram em xxx/xxxx, cidade natal do Autor.

O matrimônio foi marcado por agressões psicológicas e

físicas perpetradas pelo Autor contra a Requerida. Já nos primeiros anos do casamento,

o Autor demonstrava comportamento agressivo, situação que se agravou quando a Requerida engravidou de gêmeos. fulano e o irmão nasceram, mas este último faleceu após dois meses internado na UTI.

A partir do nascimento do filho, o Autor passou a agredir a Requerida com maior frequência e violência. Em seu primeiro ano de vida, a criança presenciou a mãe sendo xingada rotineiramente, esmurrada, ameaçada - inclusive com faca, por diversas vezes. Em um dos surtos do Autor, este esganou a Requerida até deixá-la desacordada e, quando retomou a consciência, estava sozinha em casa com o filho fulano.

Em 2019, em uma briga do então casal, o Autor disse que iria matar a Requerida e, em sequência, cometer suicídio. A Requerida tinha conhecimento que o Autor possuía uma arma de fogo, apesar de nunca ter de fato usado o objeto contra a Requerida ou a criança. Ainda assim, sentia-se ameaçada.

Em julho de 2019, o Autor passou a ameaçar de morte também a criança. Com isso, a Requerida decidiu encerrar o relacionamento abusivo e sair de casa com o filho.

Mesmo após a separação, o Requerente arrombou a porta do apartamento onde a Requerida e o filho estavam residindo com o intuito de agredi- la. No mesmo mês, a demandada e o filho retornaram para o xxx xxxxx para fugir da violência perpetrada pelo Requerente.

Mesmo após a separação do casal, e apesar de o Requerente ter constituído nova família, este seguiu ameaçando a Requerida.

Desde o retorno da Requerida e a criança ao xxxxx no final do ano de 2019, <u>o Autor não teve contato pessoal com a criança, somente por videochamadas</u>. Nessas chamadas, a Requerida não conversa com o Requerente, apenas recebe a ligação e passa o celular para o filho conversar com

o Autor. Porém, nessas chamadas o Requerente costuma dizer que "virá buscar a criança à força".

Em outubro de 2021, a Requerida registrou ocorrência declarando as violências sofridas e pleiteando a concessão de medidas protetivas de urgência. Tal fato gerou o Processo xxxxxxx, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do xxxxxx, que foi redistribuído para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de xxxxx, local dos fatos (Processo nº xxxxxxxxxx).

Em caráter liminar, o MM Juízo da Comarca de Acopiará/CE

deferiu as de distanciamento mínimo de 200 metros da

vítima e seus familiares e de proibição de contato com vítima

e seus familiares por qualquer meio.

No mérito, o MM Juízo julgou procedente o pedido para ratificar as medidas protetivas anteriormente decretadas, fixando prazo mínimo de 06 (seis) meses de vigência, a contar da intimação da vítima. A intimação ocorreu em 13 de junho de 2022. Com isso, a princípio, as medidas protetivas permanecerão em vigor até 12 de dezembro de 2022.

Não obstante ter inicialmente incentivado o convívio do Requerente com o filho por meio de ligações telefônicas, a Requerida teme pelo bem estar da criança diante das ameaças proferidas. Por essa razão, não concordo com o pleito autoral, requerendo a improcedência total dos pedidos.

b. Impossibilidade de fixação do regime de visitação da forma como pleiteado

A convivência do menor com o genitor não detentor da

guarda, mais que um direito deste, visa atender às necessidades daquele, proporcionando-lhe

assistência emocional e estruturação de laços familiares, **se**

for recomendável, considerado, no caso concreto, o melhor interesse do menor.

Isso porque casos como o presente devem ser regidos pelo princípio da proteção integral dos interesses dos incapazes, conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal, de forma que seja garantido ao infante um ambiente livre de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão.

Na espécie, assim como relatado no tópico anterior, a relação entre os genitores é marcada por situações de violência doméstica, que ensejaram risco à integridade física e psicológica do menor e da genitora. Tanto é que, no Processo nº XXXXXXX, que tramita no Estado do Ceará, foram XXXX medidas protetivas que ainda permanecem em vigor.

Frise-que, em casos como o presente, no qual é verificado contexto de violência doméstica com episódios de agressão física e psicológica, o entendimento jurisprudencial é assente quanto à suspensão de visitas:

CÓDIGO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE VISITAS. CONVIVÊNCIA PATERNA. MEDIDA PROTETIVA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. HISTÓRICO DE AGRESSÕES VERBAIS E FÍSICAS. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DO FILHO E GENITORA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. AUSÊNCIA. REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. Ao regulamentar o direito de visitas, o juiz não fica vinculado à pretensão externada por um ou ambos os genitores, mas, sim, à supremacia do interesse do filho menor. 2. A convivência paterno-filial é garantida na Constituição Federal, todavia,

pode sofrer restrições se houver risco à integridade física e moral da criança e do adolescente. 3. Este Tribunal, em diversos precedentes, considera que em caso de violência doméstica que enseje risco à integridade física e psicológica do menor e da genitora, devem ser suspensas as visitas paternas. 4. Agravo de instrumento conhecido e não provido. Unânime.

(Acórdão 1356160, 0702891-49.2021.8.07.0000, Desª FÁTIMA

RAFAEL, 3ª Turma Cível, Data de julgamento 14/07/2021, Publicado no DJE: 28/07/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Verifica-se, assim, que não estão presentes nos autos elementos que permitam assegurar que o restabelecimento da convivência paterno-filial resguarda os interesses do infante, mormente diante de notícias de violência doméstica.

Com isso, não se mostra viável a fixação do regime de convivência pleiteado pelo Requerente, merecendo permanecer a distância física já existente em relação ao filho.

Ainda assim, em observância ao princípio da eventualidade, acaso seja deferida a visitação, **esta deve ser supervisionada e gradativa**, considerando-se a situação de violência doméstica e em virtude de o Autor não ter convívio pessoal com a criança há mais de três anos, somente por videochamadas.

IV. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, por ser juridicamente hipossuficiente, nos termos da Lei;
- b) A realização de estudo psicossocial no caso, de forma que se verifique o melhor interesse do menor;
- c) A improcedência total do pedido autoral;
- d) A intimação do membro do Ministério Público;
- e) A condenação do Requerente ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que pede deferimento.

FULANA DE TAL

Defensora Pública